



## Resolução SESI/CN nº 0077/2017

**Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por venda, de imóvel do SESI/DR/PR, localizado no Município de Jacarezinho - PR.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 25/07/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o Departamento Regional do SESI do Paraná não possui mais interesse em um imóvel institucional, com benfeitorias, localizado na Rua Professor Rodrigo Otávio nº 352, setor 4, quadra 3, lote 1, município de Jacarezinho, Estado do Paraná e matriculado no Serviço Registral de Imóveis de Jacarezinho/PR sob o nº 37.

**CONSIDERANDO** as justificativas contidas no Ofício 144/2017-FIEP/PRES, do senhor Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná e Diretor do Departamento Regional do SESI/DR/PR, justificando o pedido de autorização para alienação, por venda, do imóvel, bem como os termos da Resolução Regional nº 006/2017, que se manifestou favoravelmente à alienação, por venda, do imóvel;

**CONSIDERANDO** o laudo de avaliação da Caixa Econômica Federal, datado de 05 de dezembro de 2016, juntado ao processo interno do SESI CN0153/2017, e que deverá estar atualizado na data da alienação;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI;

**CONSIDERANDO** que o recurso obtido com a alienação, por venda, do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo SESI;

**CONSIDERANDO** as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele.

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR nº 0077/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Proc. SESI/CN-0153/2017.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Autorizar o diretor do departamento regional do SESI do Paraná a alienar, por venda, um imóvel institucional, com benfeitorias, localizado na Rua Professor Rodrigo Otávio nº 352, setor 4, quadra 3, lote 1, município de Jacarezinho, Estado do Paraná e matriculado no Serviço Registral de Imóveis de Jacarezinho/PR sob o nº 37, alienação esta que deverá se dar com base no laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal e juntado ao processo interno CN0153/2017, devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.

**Art. 2º** Caso a primeira hasta pública reste deserta ou frustrada, o imóvel em pauta poderá ser ofertado pelo valor de avaliação ou pelo valor mínimo, ambos constantes no laudo de avaliação da Caixa Econômica Federal, que deve se encontrar válido na data do leilão, desde que devidamente justificado pelo Departamento Regional e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade.

**Art. 3º** Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus eventuais custos.

**Art. 4º** Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do art. 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

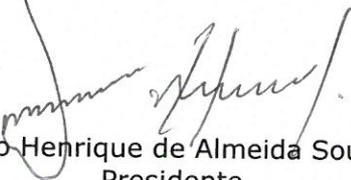




**Art. 5º** Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações acima indicadas.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 25 de julho de 2017.



João Henrique de Almeida Sousa  
Presidente

